

comunicação e de reportagens que não individualizem os integrantes dos órgãos enumerados em ocorrências policiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os colossais paradoxos por que passa o nosso País está o que proíbe a divulgação de dados sobre bandidos envolvidos nas ocorrências, enquanto igual proteção não é assegurada aos integrantes dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais, tornando-os vulneráveis, junto com suas famílias, a eventuais ações dos criminosos.

A sociedade protege o bandido que a golpeia, mas não defende aqueles que têm a nobre missão de defendê-la.

Que tempos são esses, de leis feitas sob medida para proteger criminosos?

Outrossim, lidamos com a realidade de livre acesso aos dados dos integrantes da segurança pública constantes em banco de dados, o que expõe e torna vulneráveis esses valorosos cidadãos para a nossa sociedade.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO